LEI N° 710/2022

SÚMULA - Dispõe sobre a concessão de transporte público intermunicipal aos alunos universitários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **Sr. NATAL CASAVECHIA,** no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder transporte universitário intermunicipal gratuito aos alunos domiciliados no Município de Cruzmaltina, matriculados em cursos de nível superior, pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu" presenciais e cursos técnicos profissionalizantes presenciais, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação, desde que não haja oferta do curso no Município.

§1º - Compreende-se como transporte universitário intermunicipal gratuito a concessão de veículo, motorista e combustível.

§2º - Compreende-se como nível superior os cursos cujo grau atribuído seja bacharelado, tecnólogo e licenciatura.

§3º - Os alunos dos cursos de nível superior telepresenciais, para efeitos desta lei, também poderão ser beneficiários do transporte universitário intermunicipal gratuito, desde que haja vagas remanescentes da seleção que priorizou o ensino presencial, seja ele de nível superior ou dos cursos técnicos profissionalizantes presenciais.

§4º - O preenchimento das vagas aos alunos telepresenciais se limitará ao número de vagas existentes e não gera direito adquirido de vaga para o ano letivo seguinte.

Art. 2º - O transporte universitário e técnico intermunicipal gratuito para os alunos beneficiários

de Cruzmaltina é gratuito e tem como itinerário o trajeto compreendido entre o Município de Cruzmaltina e as instituições de ensino de nível superior e Técnico da rede pública e privada, localizadas no Município de Ivaiporã-PR.

Parágrafo único: Poderá o município disponibilizar transporte universitário e técnico intermunicipal gratuito para outras localidades da mencionada no caput, desde que, tenha disponibilidade de veículo, motorista, recursos financeiros e não haja o comprometimento do percentual mínimo de 25% das receitas dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino definidas pela Lei 9.394/96, bem como haja mínimo de 10 (dez) estudantes regularmente matriculados.

Art. 3º - O transporte dos alunos se dará apenas no período noturno e será oferecido no modo rodoviário, através de veículos da frota do município, inclusive, caso necessário, pelos veículos adquiridos através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.816/2013.

Art. 4º - A seleção dos beneficiários do transporte universitário intermunicipal gratuito se dará mediante Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Os critérios de classificação dos alunos inscritos para preenchimento das vagas estipuladas em Edital far-se-á conforme a seguinte ordem prioritária:

I – Priorização da garantia de concessão aos alunos já beneficiários do transporte universitário intermunicipal gratuito do ano anterior que busquem renovar a concessão do benefício e que atendem as demais disposições do Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Priorização aos alunos matriculados em cursos de nível superior presenciais não disponíveis no Município de Cruzmaltina;

III – Priorização dos alunos matriculados nos cursos técnicos profissionalizantes presenciais não disponíveis no Município de Cruzmaltina;

§ 2º – Considerando que para o ano letivo de 2020 em diante se inseriu como prioridade os alunos matriculados nos cursos técnicos profissionalizantes presenciais, restam resguardadas as vagas para os alunos que estejam cursando os cursos de nível superior telepresenciais, respeitando a nova ordem de prioridade acima elencada.

§3º - Os estudantes do curso técnico presencial somente serão beneficiários do transporte universitário gratuito caso já tenham concluído o ensino médio.

Art. 5º - Após a classificação inicial definida no artigo anterior o desempate entre os alunos inscritos para preenchimento das vagas estipuladas em Edital far-se-á conforme a seguinte ordem prioritária:

I – Priorização aos alunos que mais anos cursaram o ensino médio em escola pública, mediante apresentação de histórico escolar;

II – Priorização aos alunos que mais anos cursaram o ensino fundamental em escola pública, mediante apresentação de histórico escolar;

III – Os demais critérios de desempate devem ser definidos em Edital pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único – Os critérios de classificação previstos nos incisos I e II somente serão contabilizados se o aluno o completar integralmente em escola pública, necessariamente, no ano letivo anterior à seleção das vagas.

Art. 6º - A lista de espera terá validade até a abertura do próximo Edital;

Art. 7º - O transporte universitário terá início e término estipulado em Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação e deverá atender ao calendário escolar do período regular das instituições de ensino superior que tenham alunos beneficiários.

Art. 8º - O transporte universitário não será realizado em feriados, recessos e férias escolares.

Art. 9º - Haverá transporte universitário gratuito para a realização de exames finais e qualquer outro motivo excepcional, devidamente justificado, que não esteja compreendido no período de início e término previamente estipulado em Edital.

Art. 10 - O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos mínimos exigidos a seguir:

I – Domiciliado no Município de Cruzmaltina;

II – Comprovante de matrícula no curso declarado, comprovada através de atestado do

estabelecimento de ensino ou qualquer outro documento que o substitua;

Parágrafo único – Será revogado o benefício se o beneficiário mudar seu domicílio para outro Município.

Art.11 - Em caso de dúvida acerca da condição de estudante universitário, curso técnico profissionalizante presencial ou de pós-graduação poderá ser exigido, no embarque, a identificação através de documento oficial com foto.

Art.12 - Será suspenso, por até 30 dias, o beneficiário que:

I – Desrespeitar por mais de três vezes a ordens do motorista;

II - Praticar bullying dentro do veículo ou em razão de fatos ocorridos em seu interior;

III - Utilizar aparelhos eletrônicos ou tradicionais cujo uso incomode os demais passageiros;

IV - Cujo comportamento seja julgado insuportável ou inadequado socialmente, segundo os usos e costumes da comunidade local.

Parágrafo único – A terceira pena de suspensão será convertida, automaticamente, em exclusão.

Art.13 - São formas de exclusão do benefício a:

I - Prática de condutas incompatíveis no ambiente escolar e no interior do coletivo;

II - Prática de infração tida como crime ou contravenção penal, segundo a legislação penal brasileira, dentro do ônibus;

III - Prática de atos obscenos, segundo os costumes locais;

IV - Prática de dano causado dolosamente ao veículo ônibus que se encontrar;

V - Prática de conduta que coloque em risco sua própria vida ou de terceiros enquanto o veículo estiver transitando;

§1º - Entende-se por condutas incompatíveis a realização de gritaria, algazarra, agressão física e verbal.

§2° - A pena de exclusão poderá ser de até 02 (dois) anos contados a partir da publicação da decisão escrita do Prefeito Municipal.

§3º - Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, antes das medidas de exclusão ou suspensão do beneficiário será a ele concedido o pleno direito à defesa.

Art.14 - Para a instrução do processo administrativo visando apurar atos desabonadores será composta comissão formada por 03 (três) servidores municipais com nível médio ou superior de ensino, cuja designação se dará pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.15 - Com a apresentação do relatório final pela comissão o Prefeito decidirá conforme os fatos apurados, não cabendo recurso administrativo desta decisão.

Art.16 - A manutenção e desenvolvimento do transporte universitário intermunicipal gratuito correrá por dotação orçamentária própria.

Art.17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

NATAL CASAVECHIA:51679612972

Assinado de forma digital por NATAL CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2022.03.03 14:49:47 -03'00'

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO